



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 149/2024.

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do município de Botucatu.

AUTOR: Sargento Laudo

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Trata-se de projeto de lei objetivando alterar partes do artigo 8º, da Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do município de Botucatu, objetivando que os projetos de loteamento e demais empreendimentos regulados por esta lei deverão prever a instalação, por conta do loteador de estruturas de uso comunitário, sem ônus para o município como ponto de parada de ônibus com cobertura, assento e espaço para cadeira de rodas, academia ao ar livre, parquinho infantil e praça pública.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de dezembro de 2024.

Vereador **SARGENTO LAUDO**
Presidente

Vereador **CURUMIM**
Relator

Vereadora **CLAUDIA GABRIEL**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=00G0FZ3VZKS5X232>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 00G0-FZ3V-ZKS5-X232

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 00G0-FZ3V-ZKS5-X232 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>